ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-427/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/05209/2012
PROTOCOLO	:	1242986
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1937/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 54/2011
VALOR		R$ 79.943,90

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS ESCOLARES. FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO. REGULARES E LEGAIS.

1. O Procedimento Licitatório na Modalidade Carta Convite atendeu todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

2. A Formalização Contratual observou às disposições legais pertinentes.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 1.937/2011, celebrado entre o Município de Costa Rica–MS, e a empresa Maria Aparecida Berni da Silva - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite n. 54/2011.

Analisa-se neste momento a 1ª fase do Procedimento Licitatório, 2ª fase da Formalização do Instrumento do Contrato, nos termos do Artigo 120, incisos I, II da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual ANP-6ICE-3978/2012, à peça n. 23, a Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intima na forma regimental o Ordenador de Despesas solicitou prorrogação de prazo à peça n. 29 e encaminhou justificativa e documentos à peça 32.

Os autos retornaram a 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-8701/2012, à peça n. 33, manifestou que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, verificou algumas irregularidades que ensejaram nova intimação.

Novamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça n. 37.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Conclusiva ANC-6ICE-4875/2013, manifestou no sentido de que os documentos e justificativas apresentadas a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento do contrato.

Ato seguinte os Autos foram encaminhado ao Ministério Público de Contas que em parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-6230/2013, de peça n. 41, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização Contratual.

III – VOTO

Depreende-se dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), Formalização Contratual (2ª fase).

Como bem pontuaram os Órgãos de Apoio, a primeira fase e segunda fase do processo licitatório merece aprovação por esta Corte de Contas, porquanto os documentos acostados aos autos encontram-se de acordo com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Complementar 160/2012 bem como as Normas Regimentais.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências legais, concluo que o procedimento licitatório, a formalização contratual merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Carta Convite n. 54/2011 (1ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Instrumento de Contrato n. 1.937/2011 (2ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso II, do Regimento Interno;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande-MS, 22 de agosto de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

LCS